



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos ativos e inativos, aos detentores de empregos públicos, o percentual de 9% (nove por cento), aplicado sobre o vencimento ou salários vigente.

§ 1º. O percentual referente à reposição será concedido em três vezes, sendo a primeira no percentual de 3% (três por cento) no mês de abril, a segunda no percentual de 3% (três por cento) no mês de Julho e, a terceira e última parcela no percentual de 3% (três por cento) no mês de outubro do ano de 2016.

Art. 2º. A revisão anual de que trata esta Lei, esta baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo instituto IBGE, relativamente ao exercício de 2015.

Art. 3º. Ficam de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei, atualizados o Anexo I da Lei Complementar nº 58/2007 e suas alterações e A anexo I, da Lei Complementar nº 59/2007 e suas alterações.

Art. 4º. Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação constante do disposto nos artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 46/2006, mediante a aplicação do índice de revisão geral anual de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o valor do subsídio mensal dos conselheiros tutelares, constante da Lei nº. 1.850/2005 e suas alterações, mediante a aplicação do índice de revisão geral anual de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2016.

GENARO COSTA KESKE
Prefeito Municipal